

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DECRETO Nº 003/2026

**DECRETO Nº 003/2026**

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A  
COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA  
CÂMARA INTERSETORIAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL (CAISAN) DO MUNICÍPIO  
DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, NO  
ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL (SISAN).

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 955, de 26 de janeiro de 2026, que institui os Componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Caaporã, Estado da Paraíba, e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Caaporã, Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007, e o Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010.

**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no art. 22, parágrafo único, do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada 02 (dois) anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A representação Governamental na Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes. Sendo os(as) Secretários(as) Municipais representantes titulares das seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de Secretarias/Órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da Câmara ou Instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo o(a) Secretário(a)-Executivo(a) indicado pelo titular da pasta e designado por ato do(a) Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** A CAISAN Municipal poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto nº 078, de 26 de outubro de 2023.

Caaporã-PB., 10 de fevereiro de 2026.

**FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Hallana Mendes  
**Código Identificador:**241332DD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 13/02/2026. Edição 4061  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>